



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quarta-feira • 7 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2715

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental Nº Certificado: 2020.001/SEDAMA/INEXIG-01 - São Paulo Cinco Locação de Torres Ltda.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Nº Certificado: 2020.001/SEDAMA/INEXIG-01

Data de emissão: 07/10/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEDAMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 301/2015, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, **RESOLVE:**

Art. 1.º Declarado à **SÃO PAULO CINCO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF: **17.766.018/0001-00**, com sede na rua surubim, nº 577, 2º andar sala 22,23 e 24, Bairro Brookin Paulista, São Paulo, CEP:04.571-050, que a atividade de **INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA METÁLICA**, existente no Loteamento Três Morros, s/n, centro, Lafaiete Coutinho-BA-Brasil, CEP:45.215-000 é **INEXIGÍVEL** quanto ao procedimento de Licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Doar mil mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica para Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente - SEDAMA. (Consultar a SEDAMA as espécies a serem doadas), prazo 60 (sessenta) dias;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 4.º Este certificado não autoriza a implantação nem o funcionamento dos equipamentos da Estação Rádio-Base (ERB) para telefonia celular, devendo o operador da ERB solicitar junto a SEDAMA a licença ambiental para a implantação e operação da mesma.

Art. 5.º O não cumprimento das recomendações caberá multa conforme previsto na Lei Municipal 301/2015.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

Técnico Responsável pela declaração,


André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
CONTRATO 149/2019


Bilizário Souza Machado
Secretário Municipal de Desenvolvimento,
Agricultura e Meio Ambiente - SEDAMA